

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.840, DE 05.06.24 (D.O. 06.06.24)**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral único, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1.º de julho de 2024, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

**Art. 2.º** O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revistos no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** As gratificações e representações indicadas nos anexos desta Lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas em índice geral único, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, de 18 de abril de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Ministério Público

**Anexo I (vencimento básico de Analista Ministerial a partir de 01/07/2024), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 18.840, de 05 de junho de 2024.**

<b>Analista Ministerial</b>	
<b>Ref.</b>	<b>Classe</b>
<b>1</b>	R\$ 7.439,09
<b>2</b>	R\$ 7.811,04

<b>3</b>	R\$ 8.201,59
<b>4</b>	R\$ 8.611,67
<b>5</b>	R\$ 9.042,25
<b>6</b>	R\$ 9.494,37
<b>7</b>	R\$ 9.969,09
<b>8</b>	R\$ 10.467,54
<b>9</b>	R\$ 10.990,92
<b>10</b>	R\$ 11.540,46
<b>11</b>	R\$ 12.117,49
<b>12</b>	R\$ 12.723,37
<b>13</b>	R\$ 13.359,53
<b>14</b>	R\$ 14.027,51
<b>15</b>	R\$ 14.728,88
<b>16</b>	R\$ 15.465,32
<b>17</b>	R\$ 16.238,59
<b>18</b>	R\$ 17.050,52
<b>19</b>	R\$ 17.903,04
<b>20</b>	R\$ 18.798,21
<b>21</b>	R\$ 19.738,11
<b>22</b>	R\$ 20.725,02
<b>23</b>	R\$ 21.761,27
<b>24</b>	R\$ 22.849,33
<b>25</b>	R\$ 23.991,79
<b>26</b>	R\$ 25.191,38

**Anexo II (vencimento básico de Técnico Ministerial a partir de 01/07/2024), a**  
que se refere o art. 1.º da Lei n.º 18.840, de 05 de junho de 2024..

<b>Técnico Ministerial</b>	
<b>Ref.</b>	<b>Classe</b>
<b>1</b>	R\$ 5.248,79
<b>2</b>	R\$ 5.511,23
<b>3</b>	R\$ 5.786,78
<b>4</b>	R\$ 6.076,13
<b>5</b>	R\$ 6.379,93
<b>6</b>	R\$ 6.698,93

<b>7</b>	R\$ 7.033,88
<b>8</b>	R\$ 7.385,57
<b>9</b>	R\$ 7.754,84
<b>10</b>	R\$ 8.142,59
<b>11</b>	R\$ 8.549,72
<b>12</b>	R\$ 8.977,20
<b>13</b>	R\$ 9.426,07
<b>14</b>	R\$ 9.897,37
<b>15</b>	R\$ 10.392,24
<b>16</b>	R\$ 10.911,85
<b>17</b>	R\$ 11.457,45
<b>18</b>	R\$ 12.030,32
<b>19</b>	R\$ 12.631,82
<b>20</b>	R\$ 13.263,42
<b>21</b>	R\$ 13.926,59
<b>22</b>	R\$ 14.622,92
<b>23</b>	R\$ 15.354,06
<b>24</b>	R\$ 16.121,77
<b>25</b>	R\$ 16.927,85
<b>26</b>	R\$ 17.774,25

**Anexo III (Vencimento e representação de cargos em comissão)**, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 18.840, de 05 de junho de 2024.

<b>Cargo em Comissão</b>			
<b>Denominação/Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
DNS - 2	R\$ 413,16	R\$ 4.131,56	R\$ 4.544,72
DAS - 1	R\$ 202,44	R\$ 2.024,39	R\$ 2.226,83
DAS - 2	R\$ 151,84	R\$ 1.518,38	R\$ 1.670,22
DAS - 3	R\$ 113,87	R\$ 1.138,72	R\$ 1.252,59
MP - 1	R\$ 987,14	R\$ 1.480,72	R\$ 2.467,86
PGJ - 1	R\$ 1.761,45	R\$ 15.853,06	R\$ 17.614,52
PGJ - 2	R\$ 3.233,43	R\$ 9.700,29	R\$ 12.933,71
PGJ - 3	R\$ 2.169,07	R\$ 6.507,21	R\$ 8.676,28
PGJ - 4	R\$ 1.514,85	R\$ 4.544,54	R\$ 6.059,39
PGJ - 5	R\$ 1.060,35	R\$ 3.181,05	R\$ 4.241,40

PGJ - 6	R\$ 828,82	R\$ 2.485,48	R\$ 3.314,30
---------	------------	--------------	--------------

**Anexo IV (Gratificações de Gabinete)**, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 18.840, de 05 de junho de 2024.

<b>Gratificações de Gabinete</b>	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.856,67
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento	R\$ 2.892,50